PROJETO DE LEI Nº

"Estabelece normas para a acessibilidade nas ruas dos principais bairros de Natal, promovendo a igualdade e dignidade das pessoas com deficiência (PCD) e com mobilidade reduzida. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º -) Esta Lei tem como objetivo estabelecer diretrizes e normas para a promoção da acessibilidade nas ruas dos principais bairros do município de Natal, garantindo condições de locomoção adequadas e seguras para as pessoas com deficiência (PCD) e com mobilidade reduzida, em conformidade com os princípios da dignidade da pessoa humana e da igualdade de direitos.

Art. 2º -) Para os efeitos desta Lei, consideramos-se as seguintes definições:

I - **Pessoa com Deficiência (PCD)**: Indivíduo que apresenta impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que, em interação com diversas barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

I - **Pessoa com Mobilidade Reduzida**: Indivíduo que, por qualquer condição temporária ou permanente, tem dificuldades de locomoção, incluindo, mas não se limitando a, idosos, gestantes, pessoas com carrinhos de bebê e outros.

Art. 3º -) Fica previsto que as ruas dos principais bairros de Natal deverão atender, obrigatoriamente, às seguintes diretrizes para garantir a acessibilidade e segurança de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida:

I - **Calçadas e Passeios**: As calçadas e passeios públicos deverão ter, no mínimo, 1,5 metros de largura, sendo livres de obstáculos e com piso tátil direcional e de alerta para deficientes visuais. As calçadas também devem possuir rampas de acesso adequadas em todos os segmentos, garantindo a mobilidade de cadeiras e pessoas com outros tipos de deficiência.

II - **Sinalização**: A sinalização de ruas, avenidas e espaços públicos deverá ser adaptada para garantir a acessibilidade das pessoas com deficiência visual, auditiva e de mobilidade. Placas em braile, sonoras e com alto relevo deverão ser implantadas de maneira estratégica.

III - **Áreas de Estacionamento**: Nos estabelecimentos públicos e privados, bem como nas vias públicas, será garantido o percentual mínimo de 2% de vagas de estacionamento para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, conforme disposto na Lei nº 10.098/00. Além disso, as vagas destinadas aos idosos deverão responder a 5% do total de vagas, conforme Lei nº 10.741/03.

IV - **Áreas de Convivência e Lazer**: Praças, parques e outras áreas de convivência devem ser adaptadas para garantir a participação plena das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, com rampas, pisos adequados e espaços de lazer acessíveis.

Art. 4º -) A **Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana** (STTU), em conjunto com a Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEINFRA), será responsável pela fiscalização e implementação das normas de acessibilidade previstas nesta Lei. A implementação será gradual e observando as prioridades para as vias e áreas mais frequentadas por pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

Art. 5º -) A Prefeitura de Natal, em parceria com entidades e associações representativas de pessoas com deficiência, desenvolverá campanhas educativas para conscientizar a população sobre a importância da acessibilidade e sobre os direitos das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

Art. 6º -) O poder executivo municipal regulamentar no prazo de 180 dias após a sua promulgação, visando garantir a sua execução eficaz, em conformidade com as necessidades da população e a disponibilidade orçamentária.

Atenciosamente,



Ver. Margarete Régia – REPUBLICANOS

JUSTIFICATIVA

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 5º, consagra o princípio da **igualdade** e da **dignidade da pessoa humana** como fundamentos do Estado Democrático de Direito. O direito à **acessibilidade** , previsto no artigo 9º da Constituição, implica a criação de condições para que todas as pessoas, incluindo aquelas com deficiência ou mobilidade reduzida, possam exercer a sua cidadania de forma plena e em igualdade de condições com os demais.

O município de Natal, assim como os entes da federação, tem a obrigação de garantir e promover a **inclusão social** , em conformidade com as diretrizes constitucionais. O **artigo 6º** da Constituição Federal estabelece que a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte e o acesso à cultura são direitos sociais fundamentais que devem ser promovidos sem discriminação de qualquer natureza.

A **Lei nº 10.098/00** e **a Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso)** são legislações federais que reconhecem a necessidade de promover a acessibilidade para pessoas com deficiência e para idosos. Essas leis determinam, por exemplo, que 2% das vagas de estacionamento sejam destinadas a pessoas com deficiência e 5% para idosos, além de exigirem adaptações nas vias públicas e nos transportes coletivos. A proposta de estabelecer um padrão de acessibilidade para as ruas dos principais bairros de Natal é uma forma de cumprir essas normas, garantindo que uma cidade seja inclusiva para todos os seus cidadãos, sem discriminação de qualquer natureza.

Além disso, a **Lei de Diretrizes e Bases da Administração Pública (LDB)** e a **Lei Orgânica do Município de Natal** reforçam o dever do poder público em adotar políticas públicas que promovam a igualdade, o respeito à dignidade humana e a inclusão de todas as pessoas, independentemente de sua condição física, mental ou sensorial.

A falta de acessibilidade nas vias e nos espaços públicos não apenas viola os direitos dessas pessoas, mas também perpetua a exclusão social e a marginalização. O estabelecimento de um padrão mínimo de acessibilidade para as ruas e espaços públicos do município de Natal visa garantir que todos os cidadãos, sem exceção, possam exercer plenamente seu direito à cidade, ao transporte, ao lazer e à convivência social, com autonomia e dignidade.

Portanto, este projeto de lei é uma resposta às necessidades de inclusão e igualdade, promovendo uma cidade mais justa, acessível e humana para as pessoas com deficiência, idosos e outras pessoas com mobilidade reduzida, em conformidade com as normas constitucionais, a legislação federal e os princípios que regem o direito à dignidade e à igualdade de todos os cidadãos.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste importante Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Ver. Margarete Régia - REPUBLICANOS